

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 01/2006

OBJETO Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil" e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 06/02/2006

Autoria do Vereador Rubens Marcondes De Oliveira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23 / 02 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3513/2006

Lei nº 3578, de 24 de março de 2006

Projeto de Lei nº 01/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3578 DE 24 DE MARÇO DE 2006

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil" e dá outras providências.

De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil", que será realizada, anualmente, na semana que coincidir com o dia 11 de outubro (Dia Mundial de Combate à Obesidade).

Art. 2º A Semana de que trata o artigo anterior terá por objetivo orientar a população de nossa cidade, através de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências, e a forma de evitá-la.

Art. 3º A "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil" será incluída no calendário oficial do município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de março de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de março de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC070/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/02, o Projeto de Lei nº 01/2006, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira, que institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil” e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3513/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3513/2006

Institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil” e dá outras providências.

De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil”, que será realizada, anualmente, na semana que coincidir com o dia 11 de outubro (Dia Mundial de Combate à Obesidade).

Art. 2º A Semana de que trata o artigo anterior terá por objetivo orientar a população de nossa cidade, através de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências, e a forma de evitá-la.

Art. 3º A “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil” será incluída no calendário oficial do município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 01/2006, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira, com a Emenda Supressiva nº 02/2006, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.**

Ementa: Institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 01/2006, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira, com a Emenda Supressiva nº 02/2006, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.**

Ementa: Institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

.....
regulamentada

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

carlos
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

luiz roberto
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

edson
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11201/2006
DATA: 22/02/2006 HORA: 13:34:48
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS.: EMENDA SUPRESSIVA Nº002/2006 AO PROJETO
DE LEI Nº01/2006
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 23/02/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2006

Emenda Supressiva, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que suprime o art. 3º do Projeto de Lei nº 01/2006, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Fica integralmente suprimido o art 3º, renumerando-se os demais artigos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2006.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Justificativa

A presente emendar visa tão-somente suprimir o art. 3º do Projeto, em atendimento à sugestão feita pelo Assistente Jurídico em seu parecer, o qual entende que tal artigo implica desrespeito ao princípio constitucional de independência dos Poderes.

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 01/2006**, de autoria do vereador **Rubens Marcondes de Oliveira**, com a **Emenda Modificativa nº 01/2006**, de autoria do mesmo vereador.

Ementa: Institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de **legalidade e constitucionalidade da propositura, emendando-a, porém, por meio da Emenda Supressiva nº 02/2006, que suprime o artigo 3º e renumera os demais artigos, ficando, desse modo, prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2006, de autoria do autor do projeto.**

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01/2006

Institui A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 01/2006, de instituição da Semana de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil no município de Bebedouro a ser realizada na semana do dia 11 de outubro - Dia Mundial de Combate à Obesidade.

A proposta versa sobre matéria de interesse local e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

A presente manifestação é extensiva à emenda 01/2006.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito. E mais, não há dúvida de que a instituição de uma data comemorativa no calendário do município encontra-se no âmbito de sua competência.

Hely Lopes Meirelles (in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 123) explica a natureza do “interesse local”. Veja-se:

Examinando-se a atividade municipal no seu triplice aspecto político, financeiro e social, depara-se-nos um vasto campo de ação, onde avultam assuntos de interesse local do Município, a começar pela elaboração de sua lei orgânica e escolha de seus governantes (prefeito e vereadores) e a desenvolver-se na busca de recursos para a Administração (tributação), na organização dos serviços necessários à comunidade (serviços públicos), na defesa do conforto e da estética da cidade (urbanismo), na educação e recreação dos munícipes (ação social), na defesa da saúde, da moral e do bem-estar público (poder de polícia) e na regulamentação estatutária de seus servidores.

Sobre esses aspectos da Administração municipal diremos mais amplamente em capítulos especiais, dada a importância de seu estudo. O que importa fixar, desde já, é que assuntos de interesse local surgem em todos os campos em que o Município atue com competência explícita ou implícita.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Para a aferição desse interesse local, que legitimará a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância do seu interesse em relação ao das outras entidades estatais – União e Estado-membro.

Pois bem, trata-se de assunto de interesse local a inclusão de semana comemorativa no calendário do município. Assim, não se vislumbra desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

Regular quanto a competência.

II) DA INICIATIVA

Há que se ressaltar que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, daí porque todo vereador tem competência para apresentar projeto desta natureza, vide o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do município, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto a iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a incluir semana comemorativa no calendário do município é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo.

IV) DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Como visto, pretende o projeto ora analisado a inclusão de semana comemorativa no calendário do município. Como visto, trata-se de assunto de interesse local, de modo que pouco há que se acrescentar à questão, apenas lembrar que, no caso do projeto de iniciativa de vereador, pretende-se incumbir, originalmente, aos departamentos de saúde, educação e cultura a organização do evento, texto este modificado pela emenda 01/2006 para incluir o departamento de esporte.

Ocorre que a determinação inclusa no projeto para que certos órgãos do Poder Executivo organizem o evento implica em desrespeito ao princípio da independência entre os Poderes. Ao Legislativo é atribuída a competência para incluir o evento no calendário municipal, contudo a forma que será organizado, quem estará envolvido nesta organização, local do evento, tudo isso é atribuição do Executivo.

Vide, a propósito, decisão do STF mencionado na obra do Professor ALEXANDRE DE MORAES (Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, Atlas, 5ª edição, pág. 1148):

STF – A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, §1º, II, “e”, da CF, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo. (STF – Pleno – Adin nº 1391-2-SP – Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62216).

Camara Municipal Bebedouro
05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Necessário, portanto, a apresentação de emenda para suprimir o art. 3º do projeto, vez que seu teor implica em desrespeito ao princípio constitucional da independência dos Poderes, assim como também o é, pelos mesmos motivos ora apresentados, o teor da emenda 01/2006 apresentada, cujo objetivo é justamente alterar o art. 3º.

V) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **excluindo-se o artigo 3º** e renumerando os demais, restando prejudicada a emenda 01/2006, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Feitas as alterações sugeridas, pela legalidade e constitucionalidade do projeto. Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de fevereiro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11092/2006
DATA: 07/02/2006 HORA: 15:15:02
ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON
ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2006 AO PROJ
DE LEI Nº01/2006
RESP: IDESIA MAGALHAES

PREJUDICADA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006

Emenda Modificativa, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira, que dá nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 01/2006, de sua autoria.

O art 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, **cabendo** ao Poder Público Municipal, através dos Departamentos Municipais de Saúde, Educação e Cultura e **Esportes**, estabelecer e organizar calendários das atividades que serão desenvolvidas durante a Semana.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2006.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PMDB

Justificativa

A presente emenda visa tão-somente incluir no art. 3º o Departamento Municipal de Esportes e também proceder a duas pequenas correções no texto.

“Deus Seja Louvado”



1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 11030/2006

DATA: 26/01/2006 HORA: 10:59:49

ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 23 / 02 / 06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2006

Institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade infantil”, que será realizada, anualmente, na semana que coincidir com o dia 11 de outubro (Dia Mundial de Combate à Obesidade).

Art. 2º - A semana de que trata este o artigo anterior terá por objetivo orientar a população de nossa cidade, através de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências, e forma de evitá-la.

Art. 3º - A semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal, através dos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação e Cultura, a estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a semana.

Art. 4º - A “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil” será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de janeiro de 2006.


RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
VEREADOR - PMDB

Plei01-06

JUSTIFICATIVA

Pesquisas recentes revelaram que, ao contrário de outras que carecem de alimentação, mais de 10% das crianças brasileiras estão acima do peso normal.

O fator genético é extremamente importante, mas, geralmente, a maior causa da obesidade infantil é o erro alimentar e o sedentarismo, pois as brincadeiras e atividades esportivas estão dando lugar à televisão, ao computador e ao vídeo- game.

Segundo uma famosa nutricionista, a obesidade predispõe a vários ricos a saúde, como hipertensão arterial, diabetes, aumento dos níveis de triglicérides e colesterol, além de causar danos psicológicos à criança, que muitas vezes, diante da sua estética, é discriminada e diferenciada na própria escola. Tal fato cria constrangimento e baixa auto-estima infantil.


RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
VEREADOR - PMDB

“Deus seja louvado”



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Fábio Campanelli
VEREADOR